

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

RESOLUÇÃO nº 01/2021

A Vigésima Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por seus membros efetivos Desembargadores Benedicto Ultra Abicair, Teresa de Andrade Castro Neves, Mônica de Farias Sardas, Gilberto Clovis Farias Matos e Maria da Glória Bandeira de Melo;

Considerando a Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019, do Supremo Tribunal Federal, dispondo sobre as sessões em ambiente eletrônico e presencial;

Considerando o art. 60A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a possibilidade de os recursos e as ações originárias serem julgados eletronicamente;

Considerando o dever constitucional de eficiência e celeridade, a necessidade de compilação dos diversos procedimentos internos da Câmara, que tratam do seu funcionamento;

RESOLVE:

SEÇÃO I
TRAMITAÇÃO DE RECURSOS, REMESSA NECESSÁRIA E AÇÕES AUTÔNOMAS

Art. 1º. Os gabinetes deverão proceder de acordo com o que estabelece o art. 931 do CPC; ou seja, distribuído o recurso/ação autônoma/remessa necessária ao relator, depois de elaborar o voto, restitui-los-á, com relatório, à Secretaria.

*Ref.: art. 2º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 2º. Caso os autos sejam devolvidos à Secretaria sem relatório, os mesmos deverão retornar, incontinenti, ao Gabinete do Desembargador para a devida regularização.

Art. 3º. Os recursos em que as decisões se respaldem em súmulas do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, temas de repercussão geral, de recursos repetitivos, de IRDR e que envolvam entendimento unânime dos membros do colegiado serão objeto de decisão monocrática, consoante o art. 932 do CPC.

*Ref.: art. 1º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 4º. O relator poderá submeter os processos a julgamento na sessão virtual ou presencial, encaminhando lista dos processos, que desejar pautar, no máximo 72:00h antes da data da publicação da sessão.

Parágrafo primeiro. As sessões por videoconferência somente serão designadas para o julgamento de processos da relatoria dos Desembargadores que com ela concordem.

Parágrafo segundo. Todos os feitos encaminhados à Secretaria sem especificação da sessão e sem listagem, serão, automaticamente, incluídos na sessão virtual.

Parágrafo terceiro. Os pedidos de vista nas sessões virtuais, tão logo liberados pelo vidente, serão incluídos em pauta virtual subsequente, a menos que os videntes decidam que deverão ser pautados diferentemente.

Art. 5º. O calendário anual das sessões presenciais, por videoconferência e virtuais será publicado no início do respectivo ano.

SEÇÃO II
DAS SESSÕES VIRTUAIS

Art. 6º. As sessões virtuais atenderão ao prazo mínimo de dez dias, estabelecido no art. 60-A do Regimento Interno, entre a data de publicação da pauta no DJE e o início do julgamento.

Art. 7º. O relator inserirá pré-voto com ementa na sessão virtual.

*Ref.: art. 2º, §1º, da Res. STF nº 642/2019.

§1º. Iniciado o julgamento, os demais Desembargadores terão até cinco dias para se manifestar.

§ 2º. A ementa e o voto somente se tornarão públicos com a publicação do acórdão do julgamento.

*Ref.: art. 2º, § 4º, da Res. STF nº 642/2019.

Art. 8º. Qualquer membro da turma julgadora, poderá determinar a retirada de feito da pauta, especificando se deverá ser incluído em outra pauta virtual ou em sessão presencial.

Art. 9º. Não serão julgados em sessão virtual os processos que o relator determinar que sejam em pauta presencial. Os destaques formulados pelos vogais e os pedidos deferidos de sustentação oral feitos por qualquer das partes devem ser feitas 48:00 h antes do início da votação.

Parágrafo único – Após o respectivo deferimento, o feito será retirado da pauta do julgamento de sessão virtual e encaminhado para julgamento em ambiente presencial ou por videoconferência.

Art. 10. Os processos com pedido de vista na sessão virtual serão, a critério do vistor, reincluídos em pauta virtual ou pauta presencial para prosseguimento do julgamento, com a respectiva publicação, oportunidade em que os votos já proferidos poderão ser modificados.

*ref. Art. 5º da Res. STF Nº 642/2019

Art. 11. Cópias das pautas deverão ser encaminhadas aos Magistrados no início do expediente do dia de sua publicação, devendo os mesmos providenciar o lançamento dos pré-votos em até, no máximo, 72:00h após a publicação.

Parágrafo único – O processo cujo pré-voto não for lançado nesse prazo será automaticamente retirado de pauta.

SEÇÃO III
DAS SESSÕES PRESENCIAIS

Art. 12. As sessões presenciais e por videoconferência serão realizadas nas terças-feiras, com início às 13:15h.

Art. 13. As pautas serão publicadas e cópias das mesmas deverão ser entregues nos gabinetes no início do expediente do mesmo dia, devendo os relatores/redatores providenciar o lançamento dos pré-votos em até, no máximo, 72:00h após a publicação.

Parágrafo único. O processo cujo pré-voto não for lançado nesse prazo será automaticamente retirado de pauta, à exceção daqueles que o relator informar que não lançará.

Art. 14. Nas pautas de julgamento serão, incluídos até cinquenta processos de cada relator, priorizando os mais antigos na distribuição, e mais todos os processos "em mesa" disponibilizados na Secretaria para julgamento.

Parágrafo primeiro. Não se incluem neste quantitativo os feitos decorrentes de adiamento, de vista e de incidência do art. 942 do CPC.

Parágrafo segundo. Havendo resíduo processual na secretaria ao fim de cada mês, serão designadas, pelo presidente, sessões extraordinárias, quantas forem necessárias.

Art. 15. No caso de incidência do art. 942 do CPC, somente será chamado o quinto votante caso ocorra empate no julgamento.

Art. 16. Os Desembargadores deverão comparecer à sala de sessão até dez minutos antes da hora designada para o seu início, a fim de viabilizar a abertura no horário previsto, comunicando, previamente, eventuais atrasos à Presidência ou à secretária da Câmara.

Art. 17. Durante as sessões, os Desembargadores poderão se fazer acompanhar de assessores, os quais terão assento atrás daquele de quem assessora, sendo vedado sentarem-se nos assentos dos desembargadores.

Art. 18. A secretária da Câmara disponibilizará dois serventuários, e, ao menos, um estagiário para prestar auxílio nas sessões, trajando passeio completo e respectivas capas.

Art. 19. Se o sistema informatizado apresentar problemas no início ou durante a sessão, o Presidente requisitará as providências necessárias; se não atendidas, no prazo máximo de trinta minutos, fará constar da ata a suspensão ou encerramento da sessão, oficiando à Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 20. Aberta a sessão, o Presidente alertará aos presentes para que:

(a) coloquem os celulares no modo silencioso;

(b) dirijam-se a ele quando desejarem se manifestar, ainda que sobre questão de fato;

(c) vistam a capa os advogados quando pretenderem promover sustentação oral, tão logo seja anunciado o julgamento de seu processo;

(d) que observem que terão preferência e poderão promover sustentação oral os advogados que assim tiverem requerido até o início da sessão; e que as preferências seguirão a ordem dos pedidos constantes no documento disponível para tal fim, priorizando-se aqueles em cujo julgamento não haja sustentação oral.

Art. 21. Iniciada a sessão, o Presidente declarará se está aprovada a ata da sessão anterior e, em seguida, anunciará os recursos retirados e adiados, mediante o anúncio do respectivo número na pauta, fazendo constar tal aviso na entrada do plenário da sessão.

Art. 22. No plenário da sessão, haverá gravata, paletó e capas para os advogados que deles necessitem para ocupar a tribuna.

Art. 23. O Presidente anunciará o feito, para julgamento, pelo número da pauta eletrônica e, em seguida, o nome do relator e dos componentes da Turma julgadora; após, o nome das partes e de seus advogados.

Art. 24. Será concedida preferência regimental ao Desembargador que não componha o colegiado efetivo da Câmara e aos que comparecerem para julgar feitos em que permanecem vinculados, bem como os que estiverem de licença ou de férias, respeitada a ordem de antiguidade.

Art. 25. Somente os Desembargadores que componham a turma julgadora poderão se manifestar no feito que esteja em julgamento, sendo que cada qual votará na sua vez, após ter seu nome anunciado pelo Presidente.

Art. 26. O julgamento do feito se iniciará tão logo o Relator se considere apto a votar, dispensado o relatório, em vista do mesmo já se encontrar na pauta eletrônica e, também, já ser do conhecimento dos Advogados, salvo especial e motivado requerimento do interessado, cujo deferimento ficará a critério exclusivo do Presidente da sessão, ou por indicação do relator.

Art. 27. Realizadas as sustentações e prolatados os votos, o Presidente redigirá a minuta do julgamento de acordo com as propostas dos votos vencedores e vencidos e anunciará o resultado. Durante o anúncio, qualquer Desembargador que componha o colegiado, dando-se preferência ao relator, poderá alertar o Presidente sobre eventual incorreção quanto ao resultado.

Art. 28. Será concedido o tempo regimental para os Advogados realizarem suas sustentações orais, sem acréscimos ou direito a apartes, salvo se estes forem concedidos pelo orador, sem prejuízo de seu tempo.

Art. 29. O Presidente ou membro da turma julgadora poderá pedir esclarecimentos aos Advogados, devolvendo-lhes, se for o caso, o tempo de peroração.

Art. 30. Durante a sessão, somente será permitido permanecer e transitar pelo plenário os magistrados que componham o colegiado, membros do Ministério Público, todos com suas vestes talares, os serventuários e estagiários, com suas capas, os assessores, trajando passeio completo, e os autorizados pelo Presidente sejam para suporte técnico ou autoridades em visita.

Art. 31. Durante a sessão, é vedado o consumo de alimentos no plenário, mas liberada a ingestão de café, chá, sucos e água.

Art. 32. Antes de encerrar a sessão, o Presidente verificará se foram registradas todas as ocorrências no seu curso. Após o término da sessão, será disponibilizada ata, virtual ou impressa, que será divulgada no sistema informatizado e/ou site do órgão fracionário do Tribunal, com a brevidade possível.

Art. 33. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no DJE, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2021

Desembargador Benedicto Abicair (Presidente)

Desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves

Desembargadora Mônica de Farias Sardas

Desembargador Gilberto Clovis Farias Matos

Desembargadora Maria da Glória Bandeira de Melo